

REGULAMENTO DA CAMPANHA PROMOCIONAL "PROGRAMA DE INDICAÇÃO PREMIADA"

PARCELAR URBANISMO S/A, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.766.892/0001-64, com sede na Rua Centauro, nº 231, Sala 201, bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.360-310, doravante simplesmente denominada PARCELAR, realiza a campanha promocional "PROGRAMA DE INDICAÇÃO PREMIADA", a qual se regerá nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. DA PROMOÇÃO

1.1 Esta promoção, instituída na modalidade "PROGRAMA DE INDICAÇÃO PREMIADA", tem por objetivo incentivar a aquisição de imóveis dos loteamentos da PARCELAR, suas controladas, coligadas e empresas das quais faça parte como sócia, pela distribuição de PRÊMIOS aos Participantes, sem qualquer modalidade de prognóstico, concurso ou sorteio, e beneficiará indistintamente a todos os que cumprirem integralmente as disposições deste Regulamento.

1.2 A concessão dos PRÊMIOS está vinculada ao atendimento, pelos Participantes, a todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

1.3 A referida Promoção decorre de mera liberalidade da PARCELAR, não compondo parte do preço de venda e compra dos imóveis adquiridos ou condição para venda, não gerando, portanto, qualquer ônus para os adquirentes.

1.4 A campanha promocional passará a ter efeitos somente após a assinatura do Contrato de Compra Venda e quitação do sinal de negócio pelo CLIENTE INDICADO.

2. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins desta Promoção, considera-se:

2.1 EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS: loteamentos realizados pela PARCELAR relacionados na Cláusula 6, além de outros que venham a ser selecionados pela PARCELAR, ao longo do período de vigência desta Campanha, como produtos participantes, a seu exclusivo critério. Os critérios de seleção serão comerciais, competindo à PARCELAR, única e exclusivamente, a definição, inclusão ou exclusão de loteamentos aptos/habilitados a participar.

2.2 CLIENTE INDICADOR: pessoa física ou jurídica que tenha adquirido, diretamente da PARCELAR, nos últimos 10 anos, contados da divulgação desta Campanha, um ou mais lotes de qualquer dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS e realize a indicação de terceiro, para aquisição de lote(s) desses empreendimentos.

2.3 CLIENTE INDICADO: pessoa física ou jurídica que adquirir, diretamente da PARCELAR, lote de um dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS, em decorrência de indicação procedida pelo CLIENTE INDICADOR.

2.4 CONTRATO: Contrato de Promessa de Compra e Venda celebrado entre a PARCELAR e CLIENTE INDICADO, durante o período de vigência deste Regulamento, cujo objeto consista em um ou mais lotes dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS.

2.5 PARTICIPANTES: CLIENTE INDICADO e CLIENTE INDICADOR, quando mencionados em conjunto.

2.6 SITE PARCELAR: Plataforma eletrônica da PARCELAR, com acesso disponível a todos os Clientes PARCELAR que tenham providenciado o cadastro correspondente. Link de acesso: <https://parcelarurbanismo.com.br/indicacao-premiada/>.

2.7 FORMA DE PARTICIPAÇÃO: Mediante cadastro dos PARTICIPANTES, via SITE PARCELAR, e concessão de PRÊMIO ao CLIENTE INDICADO, após a PARCELAR verificar e confirmar o preenchimento de todas as condições previstas neste Regulamento.

2.8 PRÊMIO: direito à concessão de desconto, em razão do preenchimento das condições previstas neste Regulamento, conforme verificado e confirmado pela PARCELAR.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PREMIAÇÃO

3.1 Estão habilitados a participar desta Premiação e fazem jus ao recebimento do(s) PRÊMIO(S), descrito(s) na Cláusula 6 deste Regulamento:

3.1.1 Como CLIENTE INDICADOR, aqueles que preencham, cumulativamente, as condições abaixo descritas:

a) Pessoa, física ou jurídica, que tenha adquirido, diretamente da PARCELAR, um ou mais lotes de qualquer dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS;

b) Realize indicação de terceiro, dentro das regras da presente Campanha, para aquisição de lote de um dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS;

c) Realize todas as ações descritas nos fluxos qualificados nos itens 5.2 e seguintes deste Regulamento;

d) Não esteja elencado pelas excludentes descritas no item 3.2.1 deste Regulamento;

e) Seja titular de Contrato de Promessa de Compra e Venda ativo na data de recebimento do PRÊMIO;

- f) Não esteja em procedimento/processo de distrato ou rescisão;
- g) Indique CLIENTE INDICADO que obtenha aprovação, pela PARCELAR, do CONTRATO celebrado em razão da indicação, regulada por esta Promoção.

3.1.2. Como CLIENTE INDICADO, aqueles que preencham, cumulativamente, as condições abaixo descritas:

- a) Pessoa, física ou jurídica, que celebrar CONTRATO, diretamente da PARCELAR, de lote de um dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS, em decorrência de indicação procedida pelo CLIENTE INDICADOR;
- b) Realize todas as ações descritas nos fluxos qualificados nos itens 5.2 e seguintes deste Regulamento;
- c) Não esteja elencado pelas excludentes descritas no item 3.2.2 deste Regulamento;
- d) Seja titular de Contrato de Promessa de Compra e Venda ativo na data de recebimento do PRÊMIO.
- e) Obtenha aprovação, pela PARCELAR, do CONTRATO celebrado em razão da indicação, regulada por esta Promoção.

3.2. Não farão jus ao recebimento do(s) PRÊMIO(S):

3.2.1. Como CLIENTE INDICADOR:

- a) Funcionários da PARCELAR, alocados na área Comercial e/ou de Marketing, corretores e/ou funcionários de imobiliárias credenciadas junto à PARCELAR; ou
- b) Tenham adquirido imóvel da PARCELAR por meio de permuta, em decorrência de decisão judicial ou através da celebração de contrato com terceiros; ou
- c) Aquele(a) que não esteja adimplente em relação ao seu contrato celebrado com a PARCELAR.

3.2.2. Como CLIENTE INDICADO:

- a) Qualquer funcionário da PARCELAR, corretores e/ou funcionários de imobiliárias credenciados junto à PARCELAR; ou
- b) Tenham adquirido imóvel da PARCELAR por meio de permuta ou em decorrência de decisão judicial; ou

- c) Pessoa, física ou jurídica, que já tenha adquirido qualquer imóvel da PARCELAR em data anterior à indicação; ou
- d) Aquele que negocie, como objeto do CONTRATO, lote já reservado/em negociação pelo respectivo CLIENTE INDICADO; ou
- e) O participante que não realizar o cadastro e a validação de seus dados junto à PARCELAR, na forma especificada no SITE PARCELAR e neste Regulamento ou realizá-la por outros meios; ou
- f) Celebre Contrato de Promessa de Compra e Venda não aprovado pela PARCELAR; ou
- g) Aquele que tenha efetuado reserva de lote há menos de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da indicação; ou
- h) Aquele(a) que não esteja adimplente em relação ao seu CONTRATO junto à PARCELAR.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A presente promoção terá vigência a partir de 01/02/2025 até o momento em que a PARCELAR, através de seu site, redes sociais e/ou SITE PARCELAR, informar o seu encerramento, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de prévia notificação ou publicidade.

5. DA INDICAÇÃO E APROVAÇÃO

5.1. Competirá, única e exclusivamente, aos PARTICIPANTES realizar seu cadastro de participação no PROGRAMA DE INDICAÇÃO PREMIADA, via SITE PARCELAR, formalizando sua intenção de participar.

5.2. O fluxo de indicação no PROGRAMA DE INDICAÇÃO PREMIADA será o seguinte:
a) Cadastro, pelo CLIENTE INDICADOR, do formulário de indicação disponibilizado no SITE PARCELAR; b) verificação, pela PARCELAR, do preenchimento das condições estabelecidas neste Regulamento pelo CLIENTE INDICADOR e pelo CLIENTE INDICADO; c) celebração, pelo CLIENTE INDICADO, de CONTRATO; c) aprovação, pela PARCELAR, do CONTRATO celebrado com o CLIENTE INDICADO, em razão deste PROGRAMA DE INDICAÇÃO PREMIADA; d) entrega do(s) PRÊMIO(S), nos termos e prazos previstos neste Regulamento.

5.2.1. Somente serão consideradas válidas as indicações em que forem informados os dados completos e corretos do(s) CLIENTE(S) INDICADO(S), sendo de total e exclusiva responsabilidade do CLIENTE INDICADOR a inserção de dados incompletos, incorretos ou inverídicos.

5.2.2. Fica esclarecido que, para fazer jus à Premiação, o CLIENTE INDICADO deve confirmar sua indicação, mediante comprovação e atualização (se for o caso) dos seus dados e celebração do respectivo CONTRATO com a PARCELAR.

5.3. Após verificar se houve ou não o preenchimento das condições previstas neste Regulamento, a PARCELAR informará ao CLIENTE INDICADOR e ao CLIENTE INDICADO a aprovação ou reprovação da indicação realizada, por meio de comunicado enviado por e-mail e/ou mensagem eletrônica, para os endereços informados no ato do cadastramento no SITE PARCELAR.

5.4. Apenas o comunicado da aprovação da indicação não garante o direito ao(s) PRÊMIO(S), sendo essencial o preenchimento, pelos PARTICIPANTES, de todas as condições previstas neste Regulamento, notadamente a celebração do CONTRATO com a PARCELAR pelo CLIENTE INDICADO.

6. DOS PRÊMIOS E PREMIAÇÃO

6.1. Os PRÊMIOS descritos no item 6.2 somente serão devidos após a celebração e aprovação, pela PARCELAR, do Contrato de Promessa de Compra e Venda celebrado pelo CLIENTE INDICADO, em razão da indicação regulada por este instrumento, conforme já explicitado.

6.2. O CLIENTE INDICADOR que preencha todos os requisitos previstos nas Cláusulas 3 e 5 fará jus ao recebimento de crédito ("PRÊMIO"), conforme estabelecido abaixo:

- R\$500,00 (quinhentos reais), que será utilizado sob forma de compensação, abatendo-se o valor nas parcelas vincendas do seu contrato celebrado com a PARCELAR; ou

- Caso inexistente saldo devedor do CLIENTE INDICADOR junto à PARCELAR, o valor do crédito será convertido ao CLIENTE INDICADO, abatendo-o do seu débito junto à PARCELAR, sem prejuízo do PRÊMIO previsto no item 6.5.

6.2.1. O valor acima estabelecido é válido para os seguintes empreendimentos: Monte Cristo Oliveira, Monte Cristo São João Del Rey, Parque das Aguas, Alto dos Maias, Vale Verde.

6.2.2. Para os empreendimentos Central Park, Monjardim, São Lourenço, Boulevard, Vilares, Lagoa Park, Muriaé, Garden, Belmonte, Parque Pousada, Villagio, o valor do PRÊMIO será de R\$1.000,00 (um mil reais).

6.3. O CLIENTE INDICADOR terá direito à concessão de um único PRÊMIO por CLIENTE INDICADO, independentemente da quantidade de lotes que este venha a adquirir.

6.4. Se duas ou mais pessoas indicarem o mesmo CLIENTE INDICADO, terá direito ao PRÊMIO, como CLIENTE INDICADOR, aquele que o CLIENTE INDICADO primeiramente confirmar ter sido o CLIENTE INDICADOR, ficando a PARCELAR absolutamente isenta dos efeitos decorrentes dessa definição, que é de exclusiva responsabilidade do CLIENTE INDICADO.

6.5. O CLIENTE INDICADO que preencha todos os requisitos de Premiação previstos nas Cláusulas 3 e 5 fará jus ao recebimento de desconto no valor de venda do lote, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), caso tenha adquirido lote dos empreendimentos relacionados no item 6.2.1, e no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), caso tenha adquirido lote dos empreendimentos relacionados no item 6.2.2 ("PRÊMIO").

6.6. O PRÊMIO será concedido uma única vez, ainda que o CLIENTE INDICADO, posteriormente, adquira outros lotes da PARCELAR.

6.6.1. Não fará jus ao PRÊMIO, o CLIENTE INDICADO que venha a trocar de lote.

6.7. Será concedido somente 1 (um) desconto por CONTRATO, independentemente do número de pessoas indicadas que figurarem como PROMITENTES COMPRADORES.

6.8. O PRÊMIO também será único nos casos em que um mesmo imóvel seja adquirido por mais de um CLIENTE INDICADO, ou seja, se duas ou mais pessoas forem indicadas pelo CLIENTE INDICADOR, e adquirirem em conjunto um mesmo imóvel de um dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS.

6.9. Os créditos descritos nos itens 6.2 e 6.5 serão concedidos em até 90 (noventa) dias, a partir da efetivação da compra do imóvel pelo CLIENTE INDICADO.

6.10. Os PRÊMIOS estipulados nesta Promoção não incluem eventuais despesas havidas pelos Clientes para o seu recebimento, tais como ligações telefônicas, transportes e deslocamentos, envio de correspondências, dentre outros, e, em hipótese alguma, poderão ser convertidos em dinheiro, depósitos em conta bancária, bonificações ou crédito para aquisição de outros produtos e serviços que não os especificados neste Regulamento.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. A fim de realizar a efetiva entrega dos PRÊMIOS e sendo requisito essencial para o cumprimento da oferta, a PARCELAR tratará os dados pessoais do CLIENTE INDICADOR e do CLIENTE INDICADO, conforme listados abaixo:

- Nome completo;
- E-mail;
- Telefone (fixo ou celular).

7.2. O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida neste Regulamento.

7.3. Os dados pessoais serão tratados sempre com observância à legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A promoção de que trata este Regulamento poderá ser cancelada em razão de caso fortuito ou força maior, ou ainda, por conveniência PARCELAR, sem que tal fato importe em qualquer tipo de indenização e/ou direito.

8.2. Os PARTICIPANTES cedem, em caráter irretratável e irrevogável e a título gratuito, o direito de imagem e autorizam a publicação de seus respectivos nomes em todos os meios, tais como, rádio, televisão, jornais, sites, revistas etc., em qualquer tempo, para a divulgação desta promoção.

8.3. As condições desta Promoção não são cumulativas com as demais em andamento ou a realizar pela PARCELAR, salvo disposição expressa em contrário.

8.4. A PARCELAR reserva-se o direito de alterar o disposto neste Regulamento a qualquer momento, independentemente de prévia notificação, cabendo exclusivamente aos PARTICIPANTES a responsabilidade por manter-se informado sobre o sistema da promoção, através da Central de Atendimento ou na página da PARCELAR na Internet.

8.5. Ao aderir às condições desta Promoção, os participantes declaram, desde já, que estão cientes de todo o conteúdo deste Regulamento, e que concordam expressamente com todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

8.6. A critério da PARCELAR, será invalidado e não dará direito a qualquer premiação e/ou indenização todo e qualquer cadastro ou participação que contrariar as regras desta Campanha ou que seja decorrente de ação fraudulenta, tal como, mas não se limitando, a indicações realizadas por pessoas não habilitadas a participar desta Promoção; indicações realizadas em nome de terceiros; indicações e cadastros realizados utilizando-se dados falsos e/ou fraudulentos; bem como todo e qualquer artifício que objetive burlar as regras deste Regulamento, sujeitando-se os infratores às sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais indenizações por perdas e danos.

8.7. Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão julgadas e decididas, de forma soberana e irrecorrível, pela PARCELAR.

Belo Horizonte/MG, 31 de janeiro de 2025.

PARCELAR URBANISMO S.A.
CNPJ nº. 19.766.892/0001-64